

Re: Pedido de esclarecimento - Prefeitura de Viana/ES - PE 066/2019 - Dia 04/09/2019 - Uniformes Escolares

Lidiana Chagas <subafo.viana@gmail.com>

Seg, 02/09/2019 17:20

Para: licitacao viana <licitacao@viana.es.gov.br>

Boa tarde!

Considerando questionamentos feitos pela empresa Nayr Confecções Ltda, em reunião com a comissão que acompanha o processo licitatório em questão, composta pelos servidores, Lidiana Chagas, Luzian Belisario, Sandra Batista, Weverton de Oliveira e Leonardo Rodrigues Alves, informamos que:

1. A especificação técnica da bermuda infantil e ensino fundamental possui dois um recorte na cor branca e outro na cor vermelha confeccionados em “helanca, composta por 100% poliamida, gramatura [g/m²] de 285“. Devido as peças serem confeccionadas em helanca de poliamida na cor verde bandeira, o ideal seria que estes recortes fossem em helanca de poliéster, a fim de garantir melhor qualidade das peças, pois devido aos dois tecidos possuírem a composição 100% poliamida, há o risco de ocorrer migração da cor verde bandeira e do vermelho para que o tecido branco durante a lavagem, uma vez que a fibra de poliamida não possui solidez alta perante a determinados tipos de sabão em pó que possuem ph alcalino (ex: marca “OMO”). A prefeitura está ciente dessa informação?

Resposta: As especificações técnicas da bermuda infantil e da bermuda ensino fundamental devem seguir o definido em edital, a definição de um mesmo tecido para todas as cores das bermudas foi exatamente para que não houvesse nenhum tipo de migração de cor entre elas, já que o mesmo material com a mesma qualidade não concorre para a modificação e/ou alteração de cores.

2. Relacionado a pergunta anterior, o ideal para as peças com o tecido principal em poliamida com cores fortes e recortes em tons mais claros é que os detalhes (principalmente na cor branca) sejam de composição 100% poliéster. Ainda, para que não haja uma perda significativa no toque de um tecido de poliamida para poliéster indicamos o fio de poliéster de título 150/144, uma vez que este garante uma helanca com aspectos semelhante à de poliamida. Dadas essas informações, podemos utilizar a composição 100% poliéster para o recorte branco?

Resposta: A composição dos tecidos e cores, devem obedecer ao estabelecido no Termo de Referência e Edital de Licitação.

3. A especificação da peça descreve “Cordão para ajuste na cintura com mínimo 120 cm de comprimento nas bermudas do Ensino Fundamental, na cor branca, em material 100% de Poliéster, com a dimensão 0,8 mm“. Acreditamos que houve um erro de digitação na dimensão do cordão, sendo a medida correta de 0,8 cm ou 8 mm. Portanto, podemos considerar um cordão de 8mm?

Resposta: Deverá ser considerado 8mm (oito) milímetros.

Atenciosamente,

Lidiana Chagas Cardoso

Em sex, 30 de ago de 2019 às 13:13, licitacao viana <licitacao@viana.es.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Favor responder ao Pedido de Esclarecimentos abaixo.

Atenciosamente,

PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
e-mail: licitacao@viana.es.gov.br
Tel.: (27) 2124-6731

De: Bruna Rodrigues <brunarodrigues@nayr.com.br>

Enviado: quinta-feira, 29 de agosto de 2019 17:21

Para: licitacao@viana.es.gov.br <licitacao@viana.es.gov.br>

Cc: desenvolvimento@nayr.com.br <desenvolvimento@nayr.com.br>; vendas@nayr.com.br <vendas@nayr.com.br>; juridico@nayr.com.br <juridico@nayr.com.br>

Assunto: Pedido de esclarecimento - Prefeitura de Viana/ES - PE 066/2019 - Dia 04/09/2019 - Uniformes Escolares

Boa Tarde Sra Georgea De Jesus Passos,

A empresa Nayr Confecções Ltda solicita **Pedido de Esclarecimento** referente ao **Pregão Eletrônico nº 66/2019**, a se realizar dia 04 de setembro de 2019.

Objeto: “O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇO ATRAVÉS DE ATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VIANA/ES, conforme detalhamento do objeto, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.”

REF BERMUDA

1. A especificação técnica da bermuda infantil e ensino fundamental possui dois um recorte na cor branca e outro na cor vermelha confeccionados em “helanca, composta por 100% poliamida, gramatura [g/m²] de 285”. Devido as peças serem confeccionadas em helanca de poliamida na cor verde bandeira, o ideal seria que estes recortes fossem em helanca de poliéster, a fim de garantir melhor qualidade das peças, pois devido aos dois tecidos possuírem a composição 100% poliamida, há o risco de ocorrer migração da cor verde bandeira e do vermelho para que o tecido branco durante a lavagem, uma vez que a fibra de poliamida não possui solidez alta perante a determinados tipos de sabão em pó que possuem ph alcalino (ex: marca “OMO”). A prefeitura está ciente dessa informação?
2. Relacionado a pergunta anterior, o ideal para as peças com o tecido principal em poliamida com cores fortes e recortes em tons mais claros é que os detalhes (principalmente na cor branca) sejam de composição 100% poliéster. Ainda, para que não haja uma perda significativa no toque de um tecido de poliamida para poliéster indicamos o fio de poliéster de título 150/144, uma vez que este garante uma helanca com aspectos semelhante à de poliamida. Dadas essas informações, podemos utilizar a composição 100% poliéster para o recorte branco?
3. A especificação da peça descreve “Cordão para ajuste na cintura com mínimo 120 cm de comprimento nas bermudas do Ensino Fundamental, na cor branca, em material 100% de Poliéster, com a dimensão 0,8 mm”. Acreditamos que houve um erro de digitação na dimensão do cordão, sendo a medida correta de 0,8 cm ou 8 mm. Portanto, podemos considerar um cordão de 8mm?

A LEI 8.666/93, ao regular a matéria atinente às licitações, assim dispõe em seu art. 3º e respectivo §1º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com

os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade**, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; [...]

Conclui-se, assim, que o processo licitatório deve ser realizado no intuito de oportunizar à Administração Pública a aquisição dos bens almejados pelo menor preço e melhor qualidade, haja vista a possibilidade da participação de um maior número de licitantes, sendo inadmissíveis cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam exigências desmedidas.

Ficamos no aguardo de um retorno o mais breve possível, para que possamos atender todas as exigências do edital.

Atenciosamente,



Bruna Rodrigues - Nayr Confecções Ltda.
Desenvolvimento de Produto / Product Development.
Fone/Phone/Fax: ++ 55 44 3218-9200 / ++ 55 44 3218-9213
Celular/Mobile: ++ 55 44 99113-2393
E-mail/Skype: brunarodrigues@nayr.com.br

--

Lidiana Chagas Cardoso

Subsecretária Administrativa, Financeira e Orçamentária

Secretaria Municipal de Educação